



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

03a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP 70.091-900; Tel (61) 3555-5029/5078; Email Cart-Proreg@mpdft.mp.br

RECOMENDAÇÃO (MPDFT)

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026 – PROREG/PROEDUC/NED

(Ref. PA nº 08192.150955/2024-94)

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Coordenações Regionais de Ensino. Implementação obrigatória do Protocolo Antirracista da SEEDF. Política Distrital de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola e Indígena (PEERQI). Necessidade de adoção de fluxos de identificação, registro, acolhimento e encaminhamento de casos de racismo no ambiente escolar. Capacitação de gestores e fiscalização da inserção de ações antirracistas nos Projetos Político-Pedagógicos. Observância dos princípios da proteção integral, igualdade, dignidade da pessoa humana e combate à discriminação racial.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por meio das Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos (PROREGs), das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (PROEDUCs) e do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED) deste MPDFT, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF) e legais (art. 6º, XX, LC nº 75/1993):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 470/2024 do Ministério da Educação (MEC)** instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), estabelecendo, entre suas diretrizes, a superação do racismo, dos preconceitos e das demais formas de discriminação no ambiente educacional (art. 2º, IV), bem como o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação (art. 2º, VIII), tendo ainda como um de seus objetivos contribuir para a eliminação das práticas racistas no âmbito da educação brasileira (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que o art. 8º da PNEERQ dispõe que a sua implementação será operacionalizada, entre outras ações, por “protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação” (art. 8º, V);

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 1.313/2025 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)** instituiu a Política Distrital de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola e Indígena (PEERQI), que tem também, entre os seus objetivos, a garantia de um “ambiente educacional livre de discriminações, violências e preconceitos de qualquer natureza” (art. 1º, parágrafo único, e art. 5º, V e IX);

CONSIDERANDO que o art. 8º, VI, da Portaria nº 1.313/2025 da SEEDF, estabelece que a implementação do PDEERQI será operacionalizada, entre outros programas, pela divulgação de protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação;

CONSIDERANDO que o art. 10, IV, da Portaria nº 1.313/2025 da SEEDF, estabelece que a “implementação de protocolos para identificação e resposta ao racismo escolar” é uma das estratégias para a implementação do sistema de metas, monitoramento e avaliação do art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO que o art. 31 da Portaria nº 1.313/2025 da SEEDF institui o Protocolo de Consolidação da Educação Antirracista da SEEDF, “destinado a prevenir, identificar e enfrentar práticas de racismo e outras formas de discriminação no âmbito das Instituições Educacionais do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que o Protocolo Antirracista da SEEDF contempla diretrizes voltadas tanto à identificação e caracterização de práticas de racismo no ambiente escolar quanto à definição de fluxos institucionais de acolhimento, encaminhamento e resposta às ocorrências, sendo sua observância obrigatória por todas as unidades escolares integrantes da rede pública de ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII, da CF88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) tipifica diversas condutas discriminatórias de natureza racial, incluindo a injúria racial (art. 2º-A) e o denominado racismo recreativo (art. 20-A);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes que pratiquem condutas equiparadas aos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 submetem-se à apuração de ato infracional análogo, nos termos do art. 103 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo ensejar a aplicação de medidas de proteção (art. 105 do ECA) e, no caso de adolescentes, de medidas socioeducativas (art. 112 do ECA);

CONSIDERANDO que práticas de racismo envolvendo estudantes da rede de ensino demandam, além da responsabilização jurídica cabível, resposta institucional e pedagógica adequada, voltada à prevenção, conscientização e promoção de uma cultura escolar antirracista;

CONSIDERANDO que o Protocolo Antirracista da SEEDF especifica obrigações para Coordenações Regionais de Ensino, Equipes Gestoras (Direção, Vice e Supervisão), Coordenação Pedagógica, Professores e Serviços de Apoio;

CONSIDERANDO que o Protocolo Antirracista da SEEDF prevê procedimentos específicos para o tratamento de casos de racismo no ambiente escolar, estabelecendo fluxos diferenciados de encaminhamento conforme a gravidade da conduta, a faixa etária do autor e a eventual participação de profissional da educação na prática discriminatória;

CONSIDERANDO que, entre os Princípios Diretivos dos Encaminhamentos do Protocolo Antirracista da SEEDF, está a interrupção e resposta imediata aos casos de racismo no ambiente escolar, bem como o seu registro em ficha de notificação de ocorrência escolar e a notificação às famílias ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO que o Protocolo Antirracista da SEEDF apresenta diretrizes para a implementação de práticas pedagógicas antirracistas em todas as etapas e modalidades da educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação de jovens e adultos e a educação profissional, orientações estas que, nos termos da Portaria nº 1.313/2025 da SEEDF, devem ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de prevenção de responsabilidades e correção de condutas (art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP); **resolve**

RECOMENDAR

Aos Coordenadores Regionais de Ensino do Distrito Federal que:

- 1) **DETERMINEM** a todas as unidades escolares sob sua responsabilidade a aplicação rigorosa e imediata dos fluxos procedimentais previsto no Protocolo Antirracista, garantindo que nenhum caso de discriminação étnico-racial fique sem o devido registro administrativo e pedagógico;
- 2) **PROMOVAM** a capacitação dos gestores escolares quanto aos eixos estruturantes do Protocolo Antirracista, especialmente no que se refere à prevenção (educação antirracista no currículo), proteção (acolhimento e suporte à vítima) e responsabilização/encaminhamento (adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis);
- 3) **FISCALIZEM** a inserção de metas e ações de combate ao racismo nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas, conforme exigido pela Portaria nº 1.313/2025;
- 4) **COMPILEM E ENCAMINHEM** a este MPDFT, no prazo de 45 dias, um relatório circunstanciado contendo:
 - a. A confirmação de que todas as unidades escolares das respectivas regionais receberam cópia do Protocolo Antirracista;
 - b. O quantitativo de ocorrências registradas desde a entrada em vigor da Portaria nº 1.313/2025;
 - c. O diagnóstico acerca de eventuais carências técnicas, estruturais ou de pessoal (inclusive ausência de Orientadores Educacionais, Psicólogos ou outros profissionais de apoio) que possam comprometer a adequada implementação das diretrizes.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando a complexidade das providências recomendadas, que demandam levantamento interno, análise documental e eventual adoção de medidas administrativas corretivas, fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação perante estes órgãos ministeriais quanto ao acatamento da presente recomendação, bem como para o encaminhamento das informações e documentos comprobatórios das providências adotadas ou das razões que justifiquem o seu não atendimento.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2026.

MOACYR REY FILHO

Promotor de Justiça

1ª PROREG/MPDFT

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

2ª PROREG/MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS

Promotor de Justiça
3ª PROREG/MPDFT

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Promotor de Justiça
5ª PROREG/MPDFT

LIVIA CRUZ RABELO

Promotora de Justiça
4ª e 6ª PROREG/MPDFT

ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS DE PINHO E CARVALHO

Promotora de Justiça
1ª PROEDUC/MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES

Promotora de Justiça
2ª PROEDUC/MPDFT

POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS

Promotora de Justiça
NED/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BARBOSA MATOS, Promotor(a) de Justiça**, em 25/05/2026, às 20:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE, Promotor(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 13:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CÍNTIA COSTA DA SILVA, Promotor(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 14:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA CRUZ RABELO, Promotor(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 14:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS DE PINHO E CARVALHO, Promotor(a) de Justiça**, em 26/05/2026, às 16:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DA CUNHA MORAES, Promotor(a) de Justiça**, em 28/05/2026, às 09:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MOACYR REY FILHO, Promotor(a) de Justiça**, em 02/06/2026, às 16:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3520372** e o código CRC **EB24C577**.
